

Projeto de Lei nº 174 /2022
Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi

Institui o Dia da Comunidade Árabe no Estado do Rio Grande do Sul e o mês de Março como o Mês da Celebração da Comunidade Árabe no Rio Grande do Sul e dá outras providências. (SEI 7217-0100/22-4)(Tramitação Conclusiva CEDDCT)

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de março como o “Dia da Comunidade Árabe no Estado do Rio Grande do Sul”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do estado.

Art. 2º. Fica instituído o mês de Março como “Mês da Celebração da Comunidade Árabe no Rio Grande do Sul”;

Art. 3º. O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades árabe-brasileiras, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul e congêneres de abrangência nacional, bem como demais entidades interessadas, promover atividades alusivas à data e mês de celebração.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi